



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	02030000625/19	08/10/2019 15:48:05	CENTRO OPERACIONAL CUR

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337929-4 / ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A	2.2 CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00	
2.3 Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2015	2.4 Bairro: TIBIRA	
2.5 Município: CURVELO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.790-000
2.8 Telefone(s): (11) 4359-6088	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
Livro: Folha: Comarca:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,4000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	561.903	7.920.305
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de rotatória alongada			4,0627
Total				4,0627
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		165,54	M3	
TORETE FLORESTA NATIVA		17,66	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 08/10/2019.

Data de solicitação de informações complementares: 14/04/2020.

Data do recebimento de informações complementares: 04/05/2020 e 14/05/2020.

Data da vistoria: 12/05/2020.

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2020.

2 Objetivo:

O propósito do parecer é a análise do requerimento para “supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em extensão de 0,4 hectares; e para “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em extensão de 3,6627 hectares perfazendo uma área total de 4,0627 hectares de intervenção ambiental para implantação de rotatória alongada com início no km 5 da rodovia LMG 754 no município de Curvelo/MG, sob a responsabilidade da requerente Eco 135 Concessionária de Rodovias S.A – CNPJ: 30.265.100/0001-00.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O empreendimento proposto para a área de intervenção é considerado obra de utilidade pública de acordo com o Art. 3º da Lei nº 20.922/2013, e nos termos do Decreto NE Nº 494/2019:

[Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio público, terreno necessário às obras de melhoria e ampliação da capacidade da LMG-754 no Município de Curvelo].

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área requerida está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5) pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, está nos domínios do Bioma Cerrado, perfaz extensão de 4,0627 hectares, sendo coberta por vegetação nativa de cerrado sentido restrito em 0,4 hectares e por gramíneas exóticas com árvores nativas isoladas em 3,6627 hectares. Apresenta relevo plano com pequenas variações para suave ondulado. Os tipos de solo que ocorrem na área objeto são predominantemente o Latossolo Amarelo e em menor escala o Cambissolo.

Durante a vistoria não foi observada a ocorrência de área de preservação permanente nos locais indicados para intervenção.

Inventário e Censo Florestal:

O inventário florestal do fragmento de 0,4 ha, bem como o censo florestal (115 indivíduos) das árvores isoladas e das árvores protegidas apresentado junto ao Plano de Utilização Pretendido – PUP de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória foi considerado coerente com o que foi verificado em campo.

De acordo com as estimativas apresentadas a volumetria é disposta resumidamente a seguir:

Na área (ha) do inventário foram registrados 33,06 m³ de espécies remanescentes; 1,26 m³ de espécies de uso nobre; 0,5 m³ de espécies protegidas; somando o volume total de 34,82 m³.

Na área (ha) do censo foram registrados 101,95 m³ de espécies remanescentes; 5,89 m³ de espécies de uso nobre; 10,01 m³ de espécies protegidas; totalizando 117,85 m³.

Englobando toda a área de intervenção (ha) obtêm-se 135,01 m³ de espécies remanescentes; 7,15 m³ de espécies de uso nobre; 10,51 m³ de espécies protegidas; resulta o volume total de 152,67 m³. Considerando vinte por cento a mais no volume devido a destoca obtêm-se 183,204 m³, onde 17,66 m³ (nobres de protegidas) madeira, e 165,544 m³ de lenha.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta a WebGIS – IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), sobre as características pertinentes e sobre eventuais restrições ambientais na área afetada pelo empreendimento, é relatado o que segue:

- Vulnerabilidade natural: A classificação para a área de supressão de vegetação nativa é alta em 46,77% e média 53,23% de sua superfície total.

- Prioridade para conservação da flora: Alta.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não

- Área indígenas ou quilombolas: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Código da atividade: E-01-03-1; Descrição da atividade: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias.

- Atividades licenciadas: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias.

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Com o propósito de subsidiar a análise técnica do processo nº 020300000625/19 da requerente “Eco 135 Concessionária de Rodovias S.A” – CNPJ: 30.265.100/0001-00, foi realizada vistoria com início às 8h:30min do dia 12/05/2020, nos locais solicitados para à intervenção (vide imagem 1), rodovia LMG 754 – Km 5 próximo ao “Circuito dos Cristais” no município de Curvelo/MG, coordenada UTM obtida na área de supressão, Sirgas 2000, 23K 561903 m E 7920305 m S.

Imagem 1 – Área de intervenção, sendo 04 ha de supressão de vegetação nativa e 3,6627 ha de árvores isoladas.
Fonte: GPX Viewer, aplicativo de celular utilizado durante a vistoria.

Foram conferidas duas parcelas do inventário florestal da área solicitada para supressão de vegetação nativa com destoca. Foi constatado que se trata de fragmento com fitofisionomia de cerrado sentido em bom estado de conservação embora esteja localizado próximo à margem da rodovia.

Ademais foi observado que as espécies estão coerentes com o estudo apresentado, tanto no fragmento como na área de árvores isoladas, sendo que as mais representativas são Sucupira, Gonçalo alves, Vinhático, Ingá carvoeiro, Pau-terra, Pau-terrinha, além das protegidas Ipê-amarelo e Pequi.

A área de intervenção solicitada para fins de rotatória alongada na rodovia LMG-754, início no Km 5, perfaz 4,0627 há, sendo 0,4 hectares de supressão de vegetação nativa de cerrado e 3,6627 hectares constituído de gramíneas e árvores isoladas.

A vistoria foi acompanhada pelo coordenador do IEF/NAR Curvelo – Carlos José Brandão, por representantes da consultoria e da empresa requerente, Roberto Dayrell e Flávia Vieira, respectivamente.

A vistoria seguiu as premissas das normas vigentes, com utilização de máscaras e o devido distanciamento entre os acompanhantes.

A atividade desenvolvida na área objeto, conforme o tipo de intervenção requerida, características biofísicas e nível de antropização, verificadas “in loco” estão de acordo com os estudos apresentados (PUP, inventário florestal e censo florestal), e são percorridos em seus respectivos tópicos apresentados neste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predominantemente plana com variações suave ondulado.
- Solo: Predominantemente Latossolo Amarelo com variações de Cambissolo.
- Hidrografia: Não há curso d'água na área de intervenção.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado sentido restrito.
- Fauna: O ambiente antropizado devido o estabelecimento da rodovia remotamente descaracterizou o habitat natural da fauna. No momento da vistoria não foi observado nenhum exemplar da fauna no local de intervenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:
Não haverá intervenção em APP nem supressão de Mata Atlântica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa para a atividade proposta abarcam os meios biótico, físico e socioeconômico, entre eles destaca-se: afugentamento da fauna, pressão antrópica sobre a flora e a fauna, instalação de processos erosivos, geração de efluentes líquidos, geração de efluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos.

As medidas mitigadoras indicadas são: proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, com atenção especial a área do fragmento de cerrado limítrofe à área de supressão; prevenção e controle de erosão na área do projeto; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; prevenção e controle de assoreamento e recalques; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres; utilizar meios de afugentamento da fauna; instalar sistema de sinalização e advertência para facilitar o fluxo de veículos nas áreas próximas a do projeto; não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios; demarcação das áreas de supressão para evitar intervenções irregulares; durante as obras as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral serão umectadas nas vias locais até sua devida pavimentação de forma a impedir a emissão de poeira (material particulado) para a atmosfera.

5 Medidas compensatórias:

Para os indivíduos imunes de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.938/2012, considerando tratar-se de obra de utilidade pública, o empreendedor responsável pela supressão optou pelo recolhimento de 100 Ufemg (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Foi realizado censo florestal para os indivíduos imunes de corte em toda a extensão da área, sendo encontrados 18 (dezoito) exemplares de Caryocar brasiliense (Pequi) e 8 exemplares de Handroanthus ochraceus (Ipê-amarelo), totalizando 26 (vinte e seis) indivíduos a compensar.

6 Análise Técnica:

Considerando que a atividade proposta para a área requerida se trata de obra de utilidade pública de acordo com o Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando que a área de intervenção que não pertencia a faixa de domínio da rodovia LMG-754, a partir do Decreto nº 494/2019 foi declarada de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio público, “terreno necessário às obras de melhoria e ampliação da capacidade da LMG-754 no Município de Curvelo”;

Considerando a intervenção estar inserida no bioma cerrado, e a vegetação solicitada apresentar fisionomia de cerrado, inexistindo no local espécies da flora e da fauna na lista oficial das espécies ameaçadas de extinção;

Considerando não haver restrições ambientais, que impeçam a melhoria da rodovia já existente no local;

Considerando que a obra não se encontra em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento;

Considerando que a obra não se encontra em áreas protegidas de preservação permanente e de reserva legal;

Analisados os critérios técnicos e ambientais, bem como os parâmetros legais, dispõe o parecer favorável à intervenção pleiteada.

7 Conclusão:

O parecer é favorável ao requerimento de 4,0627 hectares de intervenção ambiental para implantação de rotatória alongada com aproveitamento lenhoso de 183,204 m³, sendo 17,66 m³ de madeira e 165,544 m³ de lenha.

O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será comercialização “In Natura”.

8 Condicionantes:

Texto SIM

Executar as medidas mitigadoras: proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, com atenção especial a área do fragmento de cerrado limítrofe à área de supressão; prevenção e controle de erosão na área do projeto; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; prevenção e controle de assoreamento e recalques; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres; utilizar meios de afugentamento da fauna; instalar sistema de sinalização e advertência para facilitar o fluxo de veículos nas áreas próximas a do projeto; não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios; demarcação das áreas de supressão para evitar intervenções irregulares; durante as obras as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral serão umectadas nas vias locais até sua devida pavimentação de forma a impedir a emissão de poeira (material particulado) para a atmosfera.

Compensação referente às espécies imunes de corte, Ipê-amarelo e Pequi, através do recolhimento de 100 Ufemg por exemplar abatido, sendo 26 unidades: 18 (dezoito) árvores de Pequi e 8 (oito) árvores de Ipê-amarelo.

Executar as medidas mitigadoras: proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, com atenção especial a área do fragmento de cerrado limítrofe à área de supressão; prevenção e controle de erosão na área do projeto; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; prevenção e controle de assoreamento e recalques; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres; utilizar meios de afugentamento da fauna; instalar sistema de sinalização e advertência para facilitar o fluxo de veículos nas áreas próximas a do projeto; não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios; demarcação das áreas de supressão para evitar intervenções irregulares; durante as obras as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral serão umectadas nas vias locais até sua devida pavimentação de forma a impedir a emissão de poeira (material particulado) para a atmosfera.

Compensação referente às espécies imunes de corte, Ipê-amarelo e Pequi, através do recolhimento de 100 Ufemg por exemplar abatido, sendo 26 unidades: 18 (dezoito) árvores de Pequi e 8 (oito) árvores de Ipê-amarelo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LOVAINE PEREIRA SOUTO - MASP: 1379418-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas no bioma cerrado, não se tratando de áreas especialmente protegidas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n. 47892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e a análise e decisão pelo Supervisor Regional.

A área na qual se requer a intervenção, parte pertence ao DEER e foi concedida ao Estado de Minas Gerais, a outra parte foi desapropriada pelo Estado de Minas Gerais para a implementação de atividade reconhecida de utilidade pública – pavimentação, ainda pendente de acordo amigável ou imissão na posse.

As taxas de expediente e florestal encontram-se acostada às f. 70 a 77 dos autos, conforme exigência prevista Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº 15.971, de 2006 foi realizada e está acostada às f. 127 dos autos.

Ao que se refere às questões ambientais, a área na qual se requer a intervenção não é considerada especialmente protegida, tendo sido identificados indivíduos isolados de duas espécies protegidas pelas Leis n.s 10883, de 02 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, alteradas pela Lei nº 20308, de 2012.

Por se tratar de utilidade pública a atividade e motivo da intervenção, a norma autoriza o corte dos indivíduos isolados desde que cumprida a compensação ambiental.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º1 e, caso autorizado, antes da emissão do ato autorizativo, exigir o cumprimento da reposição florestal e da compensação ambiental.

Sete Lagoas, 31 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de novembro de 2020